

LEI Nº 15.385

EMENTA: Conceda aumento de vencimentos e proventos aos servidores dos quadros da Secretaria da Câmara Municipal do Recife e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOI EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais, para a jornada de 30 horas semanais dos integrantes do Quadro Geral de Pessoal - QGP Grupos Assessoramentos Jurídico, Apoio Legislativo, Apoio Administrativo, Serviços Auxiliares e Atividades Técnico - Científicas - Quadro Especial - QE Grupo Apoio Legislativo e Quadro Suplementar QSP Grupo Apoio Legislativo e Quadro Suplementar QSP Grupo Apoio Legislativo, de que trata a Lei nº 15.060, de 17 de maio de 1988, passam a ser os constantes das tabelas Grupo Administrativo - GA e Grupo Técnico Científico - GTC, nos termos do anexo I e II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A integração nas tabelas será automática, guardando-se correspondência com o constante do anexo IV desta Lei.

Art. 2º - A Tabela de Retribuição Pecuniária dos cargos de Provedor em comissão de que trata a Lei nº 15.375, de 11 de junho de 1990, com o reajuste ora concedido, passa a ser o constante do anexo III desta Lei.

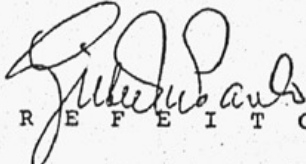
Art. 3º - Os proventos de aposentadoria e os valores do pagamento do pessoal em disponibilidade serão reajustados nas mesmas bases daqueles concedidos aos servidores em atividade, guardada a correspondência dos respectivos cargos.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de julho de 1990.


P R E F E I T O

ANEXO I

LEI Nº

GA	
GRUPO	ADMINISTRATIVO
REF	Cr\$
GA. 1	5.977,00
GA. 2	6.215,00
GA. 3	6.463,00
GA. 4	6.722,00
GA. 5	6.990,00
GA. 6	7.270,00
GA. 7	7.633,00
GA. 8	8.015,00
GA. 9	8.415,00
GA. 10	8.836,00
GA. 11	9.278,00
GA. 12	9.742,00
GA. 13	10.229,00
GA. 14	10.740,00
GA. 15	11.277,00
GA. 16	11.841,00
GA. 17	12.433,00
GA. 18	13.055,00
GA. 19	13.708,00
GA. 20	14.393,00

ANEXO II

LEI Nº

GTC	
GRUPO	TÉCNICO CIENTÍFICO
REF	Cr\$
GTC. 1	20.759,00
GTC. 2	21.941,00
GTC. 3	23.208,00

GTC. 4	24.552,00
GTC. 5	25.957,00
GTC. 6	27.438,00
GTC. 7	29.027,00
GTC. 8	30.696,00
GTC. 9	32.488,00
GTC. 10	34.453,00
GTC. 11	36.314,00
GTC. 12	38.416,00

ANEXO III
LEI Nº

SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
DDR	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	48.867,00
DDP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	36.288,00
ASG	ASSESSOR DE GABINETE	32.659,00
ASC	ASSESSOR DE COMISSÃO	32.659,00
DDI	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	23.749,00
SEG	SECRETÁRIO DE GABINETE	16.624,00
SEC	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	16.624,00
CS	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	17.664,00
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	13.355,00
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	11.286,00
AUG	AUXILIAR DE GABINETE	9.349,00

A N E X O IV

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Legisla tivo; Apoio Administrativo; Ser viços Auxiliares.		GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO - GTC GRUPO OCUPACIONAL: Assesora mento Jurídico; Atividades Téc nico-Científicas; Quadro Suple mentar Apoio Administrativo e Quadro Especial Apoio Legisla tivo.	
3-A	GA. 1	7-A, 7-B, 7-C, 7-D	GTC. 1
3-B	GA. 2	7-E	GTC. 2
3-C	GA. 3	8-A	GTC. 3
3-D	GA. 4	8-B	GTC. 4
3-E	GA. 5	8-C	GTC. 5
4-A	GA. 6	8-D	GTC. 6
4-B	GA. 7	8-E	GTC. 7
4-C	GA. 8	9-A	GTC. 8
4-D	GA. 9	9-B	GTC. 9
4-E	GA. 10	9-C	GTC. 10
5-A	GA. 11	9-D	GTC. 11
5-B	GA. 12	9-E	GTC. 12
5-C	GA. 13		
5-D	GA. 14		
5-E	GA. 15		
6-A	GA. 16		
6-B	GA. 17		
6-C	GA. 18		
6-D	GA. 19		
6-E	GA. 20		